

**PROTOCOLO DE REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA A
EXPORTAÇÃO DE AMENDOIM SEM CASCA DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL PARA A REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A
ADMINISTRAÇÃO GERAL DE ALFÂNDEGAS DA REPÚBLICA POPULAR
DA CHINA**

Para exportar com segurança amendoim sem casca da República Federativa do Brasil para a República Popular da China e garantir a segurança da agricultura e da ecologia na China, com base nos resultados da análise de risco de pragas (ARP), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil (doravante denominado MAPA) e a Administração Geral de Alfândegas da República Popular da China (doravante denominada GACC) trocaram opiniões e chegaram a acordo sobre os requisitos fitossanitários do amendoim brasileiro da seguinte forma.

Artigo 1

O amendoim (*Arachis hypogaea* L.) neste protocolo refere-se ao amendoim sem casca produzido no Brasil e exportado para a China para processamento e não para semeadura.

Artigo 2

O amendoim sem casca exportado para a China deve cumprir os requerimentos das leis fitossanitárias de importação da China, regulamentos e normas nacionais da China e estar livre de pragas quarentenárias de preocupação para o GACC listadas no Anexo, solo, e não ser adicionado ou misturado intencionalmente com outros grãos e impurezas. O amendoim brasileiro deve cumprir os padrões nacionais de segurança alimentar da China.

Artigo 3

O MAPA exigirá que as empresas que pretendem exportar amendoim sem casca para a China estabeleçam medidas de manejo integrado de pragas (MIP) para minimizar a ocorrência de pragas quarentenárias de preocupação da China.

Artigo 4

Exportadores e estabelecimentos processadores que exportam amendoim sem casca para a China devem ser registrados pelo GACC para garantir que atendam às condições de quarentena e os padrões de qualidade chineses relevantes. O MAPA notificará previamente ao GACC a relação desses exportadores e estabelecimentos processadores cadastrados. O GACC publicará a lista de exportadores e estabelecimentos processadores no site do GACC.

Artigo 5

O MAPA supervisionará as empresas que exportam amendoim para a China e determinará que tomem medidas efetivas como peneiramento, limpeza, desinfecção no processo de colheita, processamento, armazenamento e transporte do amendoim, não devendo transportar restos vegetais, materiais estranhos e sementes de plantas daninhas nocivas.

Artigo 6

Amendoins sem casca a serem exportados para a China devem ser embalados de forma a evitar derramamento durante o transporte. As embalagens utilizadas para embalar o amendoim sem casca devem ser limpas, novas (primeiro uso) e isentas de substâncias tóxicas e nocivas.

Cada embalagem de amendoim sem casca deve ter pelo menos um rótulo de embalagem com o nome do estabelecimento, número de registro e uma declaração no rótulo informando “AMENDOIM SEM CASCA DO BRASIL A SER EXPORTADO PARA A REPÚBLICA POPULAR DA CHINA” escrito em inglês e chinês. Todos os contêineres de transporte devem estar limpos.

Artigo 7

O MAPA deve assegurar que cada envio de amendoim sem casca passe por análise laboratorial para certificar a ausência das seguintes pragas quarentenárias: *Passion fruit woodiness virus*, *Cowpea soft mottle virus*, *Bean common mosaic virus* e *Bean yellow mosaic virus*.

O MAPA deve garantir que cada envio de amendoim sem casca seja testado quanto aos limites de aflatoxina para garantir que atenda aos padrões nacionais de segurança alimentar da China (GB 2761).

Para o envio que atender aos requisitos especificados neste Protocolo, o MAPA emitirá um Certificado Fitossanitário incluindo uma declaração adicional: "O envio atende aos requisitos fitossanitários descritos no Protocolo de Amendoim do Brasil para a China e está livre de pragas quarentenárias de preocupação da China". O Certificado Fitossanitário deve conter o nome e o número de registro do estabelecimento exportador e o número do contêiner. Para envios onde sejam encontrados insetos vivos, fumigação deve ser realizada antes da exportação, e os indicadores do tratamento de fumigação devem ser incluídos no certificado fitossanitário.

Artigo 8

Quando o amendoim brasileiro chegar ao ponto de entrada da China, a alfândega chinesa implementará inspeção e quarentena. Se o envio não atender aos requisitos chineses, será tratada da seguinte forma:

- I. Se não houver certificado fitossanitário válido, o envio será devolvido ou destruído;
- II. Se o envio for de empresas não registradas, deve ser devolvido ou destruído;
- III. Se forem encontrados ingredientes geneticamente modificados não aprovados, o envio será devolvido ou destruído;
- IV. Se os níveis de aflatoxina ou outro requerimento de segurança alimentar não estiverem em conformidade com os padrões nacionais de segurança alimentar da China, o envio será devolvido ou destruído;
- V. Se alguma praga quarentenária no Anexo deste Protocolo for encontrada, será permitida a entrada após tratamento efetivo. Se o tratamento de quarentena não puder ser

realizado, o envio será devolvido ou destruído, o custo relevante será pago pelo exportador;

VI. Se outras pragas quarentenárias vivas não categorizadas no Anexo deste Protocolo forem identificadas, o envio será tratado de acordo com as disposições relevantes da Lei da República Popular da China sobre a Quarentena de Entrada e Saída de Animais e Plantas e seus regulamentos para implementação.

O GACC deverá informar o MAPA sobre os problemas acima mencionados com antecedência, dependendo da gravidade da infração, e tomar medidas como suspender a exportação de amendoim de empresas registradas relevantes e até mesmo suspender a exportação de amendoim do Brasil para a China, até que medidas efetivas de melhoria sejam implementadas.

Artigo 9

O MAPA informará a GACC, por escrito, sobre qualquer nova ocorrência de pragas do amendoim no território da República Federativa do Brasil e as medidas tomadas pelo MAPA em tempo hábil.

Se necessário, a GACC deve concluir uma análise de risco adicional com base na presença real de pragas no Brasil e na interceptação de pragas. A lista de pragas quarentenárias e as medidas de quarentena relevantes podem ser ajustadas conforme acordado com o MAPA.

Ambos os lados concordam em resolver possíveis questões de inspeção e quarentena com relação às importações brasileiras de amendoim pela China, por meio de consulta técnica. Se necessário, em cooperação com o MAPA, a GACC enviará oficiais de quarentena ao Brasil para revisar a implementação dos requisitos deste protocolo pelo MAPA.

Artigo 10

Este protocolo entrará em vigor na data da assinatura por ambas as partes e será válido por três anos. Ambas as partes podem revisar a implementação do protocolo para determinar se as disposições relevantes serão alteradas.

Se necessário, a GACC poderá auditar o sistema de produção brasileiro, sendo que as despesas incluindo transporte, acomodação e outras despesas serão suportadas pelo lado brasileiro.

Se nenhuma das partes propuser uma alteração ou revisão seis meses antes da expiração, o protocolo será renovado automaticamente e consecutivamente por períodos adicionais de três anos.

O presente protocolo foi assinado em _____, _____, em três versões, chinês, português e inglês, em duas cópias sendo uma para cada parte. Os três textos são igualmente válidos. Em caso de ambiguidade, a versão em inglês prevalecerá.

_____	_____
Em nome do	Em nome da
Ministério da Agricultura, Pecuária e	Administração Geral de Alfândegas da
Abastecimento da República Federativa do	República Popular da China
Brasil	

ANEXO

Lita de pragas quarentenárias de preocupação da China

1. *Callosobruchus analis*
2. *Solenopsis invicta*
3. *Passion fruit woodiness virus*
4. *Cowpea mild mottle virus*
5. *Bean common mosaic virus*
6. *Bean yellow mosaic virus*

**PROTOCOL OF PHYTOSANITARY REQUIREMENTS FOR THE
EXPORT OF SHELLED PEANUT FROM THE FEDERATIVE
REPUBLIC OF BRAZIL TO CHINA BETWEEN THE MINISTRY OF
AGRICULTURE, LIVESTOCK AND FOOD SUPPLY OF THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND THE GENERAL
ADMINISTRATION OF CUSTOMS OF THE PEOPLE’S REPUBLIC
OF CHINA**

In order to safely export shelled peanut from Federative Republic of Brazil into the People’s Republic of China and to ensure the safety of agriculture and ecology in China, based on the results of the pest risk analysis (PRA), the Ministry of Agriculture, livestock and food supply of the Federative Republic of Brazil (hereinafter referred to as MAPA) and the General Administration of Customs of the People’s Republic of China (hereinafter referred to as GACC) have exchanged views and reached agreements on the phytosanitary requirements of Brazilian peanut as follows.

Article 1

The peanut (*Arachis hypogaea* L.) in this protocol referred to shelled peanuts produced in Brazil and exported to China for processing and not for sowing.

Article 2

The shelled peanut exported to China shall comply with the requirements of China’s import phytosanitary laws, regulations and national standards of China and be free from quarantine pests of concern to the GACC listed in the Annex, soil, and be not intentionally added or mixed with other grains and impurities. Brazilian peanut shall comply with China national food safety standards.

Article 3

MAPA shall demand that companies intending to export shelled peanuts to China establish integrated pest management (IPM) measures to minimize the occurrence of quarantine pests of concern to China.

Article 4

Exporters and elevators exporting shelled peanuts to China should be registered by GACC to ensure that they meet the relevant Chinese quarantine conditions and quality standards. MAPA shall notify in advance to GACC the list of those registered exporters and elevators. GACC will publish the list of exporters and elevators on the GACC website.

Article 5

MAPA shall supervise the enterprises that export peanut to China and shall determine they undertake effective measures such as sifting, cleaning, disinfecting in the process of peanut harvesting, processing, storage and transportation, should not carrying plant debris, foreign matter, dangerous and noxious weed seeds.

Article 6

Shelled peanuts to be exported to China must be packaged in such a way as to avoid spillage during transport. The packages used to package the shelled peanuts must be clean, new (first use) and free from toxic and harmful substances.

Each packages of shelled peanut should have at least one packaging label with the establishment name, registration number and a declaration on the label stating as “SHELLED PEANUT FROM BRAZIL TO BE EXPORTED TO THE POPULAR REPUBLIC OF CHINA” written in English and Chinese. All container of transport must be cleaned.

Article 7

MAPA should ensure that each consignment of shelled peanuts undergoes laboratory analysis to certify the absence of the following quarantine pests: *Passion fruit woodiness virus*, *Cowpea soft mottle virus*, *Bean common mosaic virus* and *Bean yellow mosaic virus*.

MAPA should ensure that each consignment of shelled peanuts is tested for aflatoxin limits to ensure it meets China's national food safety standards (GB 2761).

For the consignment which meets the requirements specified in this Protocol, MAPA shall issue a Phytosanitary Certificate including an additional declaration: "The consignment meets the phytosanitary requirements described in the Peanut Protocol from Brazil to China and is free from quarantine pests concerned by China". The Phytosanitary Certificate must include the name and registered number of the exporter establishment and the number of the container. For consignments where live insects are found, fumigation shall be carried out before export, and the fumigation treatment indicators shall be indicated on the phytosanitary certificate.

Article 8

When Brazilian peanut arrives at China's entry port, China customs will implement inspection and quarantine. If the consignment does not comply with Chinese requests, it will be treated as follows:

I. If there is no valid phytosanitary certificate, the consignment shall be returned or destroyed;

II. If the consignment is from the unregistered enterprises, it shall be returned or destroyed;

III. If unapproved genetically modified ingredients are found, the consignment shall be returned or destroyed;

IV. If the aflatoxin or other food safety projects is not conform with China national food safety standards, the consignment shall be returned or destroyed;

V. If any quarantine pests in the Annex of this Protocol is found, the consignment will be allowed entry after effective treatment. If quarantine treatment cannot be carried out, the consignment shall be returned or destroyed, the relevant cost will be paid by exporter;

VI. If other pests live quarantine not categorized in Annex of this Protocol is identified, the consignment shall be treated in accordance with the relevant provisions of the Law of the People's Republic of China on the Entry and Exit Animal and Plant Quarantine and its regulations for implementation.

GACC shall inform MAPA about above-mentioned problems in advance, depend on the severity of the violation, and take measures such as suspending export of peanut from relevant registered enterprises, and even suspending exporting of peanut from Brazil to China, until effective improvement measures are taken.

Article 9

MAPA shall inform GACC in writing of any newly occurrence of pests of peanuts in the territory of The Federative Republic of Brazil, and measures taken by MAPA in a timely manner.

If necessary, the GACC should complete an additional risk analysis based on actual pest presence in Brazil and pest interception. The list of quarantine pests and relevant quarantine measures may be adjusted as agreed with the MAPA.

Both sides agree to solve possible inspection and quarantine issues through technical consultation regarding Brazilian peanuts imports into China. If necessary, in cooperation with MAPA, GACC will send quarantine officials to Brazil to review the implementation of the requirements of this protocol by MAPA.

Article 10

This Protocol shall enter into force on the date of signature by both parties and shall be valid for three years. Both parties may then review the

implementation of the protocol to determine whether the relevant provisions will be reviewed.

If necessary, GACC may audit the Brazilian production system, in which case expenses including travel, accommodation and other expenses will be borne by the Brazilian side.

If neither party proposes a modification or termination six months prior to expiration, the protocol shall be automatically and consecutively renewed for additional periods of three years.

This Protocol is signed in on and is written in three versions in Chinese, Portuguese and English in two copies, one for each party. The three texts are equally valid. In case of ambiguity, the English version shall prevail.

On behalf of
The Ministry of Agriculture,
Livestock and Food Supply of the
Federative Republic of Brazil

On behalf of
The General Administration of
Customs of the People's
Republic of China

ANNEX

List of quarantine pest concerned by China

1. *Callosobruchus analis*
2. *Solenopsis invicta*
3. *Passion fruit woodiness virus*
4. *Cowpea mild mottle virus*
5. *Bean common mosaic virus*
6. *Bean yellow mosaic virus*

巴西联邦共和国农牧业和食品供应部与
中华人民共和国海关总署
关于巴西脱壳花生输华植物检疫
要求议定书

为使巴西脱壳花生安全输往中国，确保中国农业生产和生态安全，根据有害生物风险分析结果，巴西联邦共和国农牧业和食品供应部（以下简称“MAPA”）和中华人民共和国海关总署（以下简称“GACC”）经过协商，就巴西花生输往中国植物检疫要求达成一致意见如下：

第一条

巴西输华花生（*Arachis hypogaea* L.），指产自巴西境内脱壳花生籽实，输往中国用于加工，不作种植用途。

第二条

输华脱壳花生应符合中国进口植物检疫法律法规和国家标准要求，不带 GACC 关注的检疫性有害生物（见附件），不得带有土壤，不得故意添加或混杂其他谷物及外来杂质。巴西花生应符合中国食品安全国家标准。

第三条

MAPA 应监督脱壳花生输华企业建立有害生物综合防治体系 (IPM) , 降低 GACC 关注的有害生物的发生程度。

第四条

输华花生出口商、仓储企业应当经 GACC 注册登记, 确保其符合中国检验检疫要求。MAPA 应提前向 GACC 提交出口商、仓储企业名单。GACC 将在网站上公布相关企业名单。

第五条

MAPA 应监督输华花生企业, 确保其在花生收储和运输过程中或装运前, 已采取筛选等清杂措施, 不得携带植物残体、杂质和危险性有毒有害杂草种子。

第六条

输华脱壳花生必须进行包装, 以避免在运输过程中撒漏。脱壳花生的包装必须是干净的、未使用过的, 不含有毒有害物质。

每个脱壳花生的包装上应至少有一个标签, 写明企业名称、注册号码, 并用英文和中文注明“从巴西出口到中华人民共和国的脱壳花生”。运输的集装箱须进行清洁。

第七条

MAPA 应确保每批脱壳花生经过实验室检测, 以证明没有下列检疫性有害生物: 鸡蛋果木质化病毒 *Passion fruit woodiness*

virus、豇豆轻斑驳病毒 *Cowpea mild mottle virus*、菜豆普通花叶病毒 *Bean common mosaic virus*、菜豆黄花叶病毒 *Bean yellow mosaic virus*。

MAPA 应确保每批脱壳花生都经过黄曲霉毒素限量检测，以确保其符合中国国家食品安全标准(GB 2761)。

对符合本议定书要求的货物，MAPA 出具植物检疫证书，并在附加声明中用英文注明：“The consignment is meets the phytosanitary requirements described in the Peanut Protocol from Brazil to China and is free from the quarantine pests concerned by China”（该批货物符合巴西花生输华植物检疫要求议定书要求，不带中方关注的检疫性有害生物），同时注明本批货物企业名称和注册号以及集装箱编号。对于发现活虫的货物，应在出口前进行熏蒸处理，其熏蒸处理指标应在植物检疫证书上注明。

第八条

巴西花生到达入境口岸时，中国海关将实施检验检疫。如发现不符合要求的货物，将按以下方式处理：

- （一）无有效的植物检疫证书，作退回或销毁处理；
- （二）来自未经注册的企业，作退回或销毁处理；
- （三）发现未经批准的转基因成分，作退回或销毁处理；
- （四）如黄曲霉毒素等安全卫生项目超过中国食品安全国家标准限量，作退回或销毁处理；

(五) 如截获本议定书附件所列 GACC 关注的检疫性有害生物，相关货物经有效的检疫处理合格后，准予进境。如无法实施检疫处理的，则采取退回或销毁措施；

(六) 如截获本议定书附件以外的有害生物，则根据《中华人民共和国进出境动植物检疫法》及其实施条例相关条款进行处理。

发现上述违规情况，GACC 应及时向 MAPA 通报，并根据违规情况严重程度，采取暂停相关注册企业出口，甚至暂停巴西花生输华等措施，直到 MAPA 采取有效的改进措施。

第九条

MAPA 应及时向 GACC 书面通报巴西花生上新发生的植物有害生物和所采取的措施。

必要时，根据巴西有害生物实际发生情况和口岸截获情况，GACC 开展进一步风险分析。与 MAPA 协商一致后，可对检疫性有害生物名单和相关检疫措施进行调整。

双方同意，通过技术磋商方式解决巴西花生输华可能出现的检疫问题。必要时，在 MAPA 协助下，GACC 将派检疫官赴巴西，对 MAPA 执行本议定书情况进行回顾性审查。

第十条

本议定书自签署之日起生效，有效期为 3 年。此后，双方可审查议定书的执行情况，以确定是否需要有关规定进行审查。

必要时，GACC 可派员对巴西花生生产体系进行检查，由巴方承担差旅、住宿等费用。

本议定书如双方在期满 6 个月前均未提出修改或终止本议定书的要求，则本议定书将自动延长 3 年。

本议定书于 2022 年____在____签署，以中文、葡萄牙文和英文写成，三种文本同等作准。如有歧义，以英文文本为准。

巴西联邦共和国
农牧业和食品供应部
代表

中华人民共和国
海关总署
代表

附件

中方关注的检疫性有害生物名单

1. 鹰嘴豆象 *Callosobruchus analis*
2. 红火蚁 *Solenopsis invicta*
3. 鸡蛋果木质化病毒 *Passion fruit woodiness virus*
4. 豇豆轻斑驳病毒 *Cowpea mild mottle virus*
5. 菜豆普通花叶病毒 *Bean common mosaic virus*
6. 菜豆黄花叶病毒 *Bean yellow mosaic virus*